



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 3065/2024

"Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e dá outras providências."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria do Governo Municipal, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a implementação de políticas públicas municipais voltadas à juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, constitui órgão de representação da população jovem, de caráter autônomo, permanente, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar, de forma complementar, o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à juventude;

II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, objetivando contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



atendimento das necessidades da juventude;

V - articular-se com os conselhos nacional e estadual de juventude e outros conselhos municipais setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

VIII - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Juventude, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ será constituído de 20 (vinte) membros titulares, e respectivos suplentes, preferencialmente com idade mínima de 15 (quinze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos, designados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, observada a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos órgãos a seguir descritos, indicados pelo seu respectivo titular:

- a) Secretaria do Governo - SEGOV;
- b) Secretaria de Educação - SEDUC;
- c) Secretaria de Esporte - SEESP;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
- f) Secretaria de Saúde - SESAU;
- g) Secretaria de de Assuntos Jurídicos - SAJUR;
- h) Secretaria do Idoso e da pessoa com Deficiência - SEPEDI;
- i) Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;
- j) Fundação Cultural de São Sebastião - FUNDASS;
- k) Parlamento Jovem da Câmara Municipal;

II - 5 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes de organizações não governamentais ou movimentos sociais que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- a) educação;
- b) movimento estudantil secundarista;
- c) relações raciais e étnicas;
- d) diversidade religiosa;
- e) cultura e arte.

III - 5 (cinco) jovens, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, distribuídos entre todas a região da cidade (norte, sul, e centro).

§ 1º Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

§ 2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude previstos no inciso II do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos para o ingresso e permanência no colegiado:

I - ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público;

II - residir no Município de São Sebastião;

III - não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§ 3º Para efeitos do disposto:

I - inciso II do “caput” deste artigo, entende-se por movimentos sociais todas as organizações não constituídas juridicamente, com pelo menos 2 (dois) anos de comprovada atuação, no Município de São Sebastião, na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, por meio de sua Comissão Eleitoral, deverá garantir a composição paritária de homens e mulheres entre os membros da sociedade civil.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, a representação governamental deverá respeitar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 7º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 8º - Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a função pelo restante do mandato.

§ 9º - Os membros do CMJ exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º Os membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano civil;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CMJ; ou

IV - por requerimento da organização não governamental ou movimento social representado, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Público Municipal referidos no inciso I do artigo 3º poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMJ.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude – CMJ terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMJ, constituído na forma do artigo 3º desta lei e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho e as Comissões constituem órgãos auxiliares do Plenário, de natureza temporária, e terão seus objetivos específicos, composição e funcionamento definidos no ato de sua criação, ficando facultado o convite a representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que não tenham assento no CMJ.

Art. 7º Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - eleger anualmente o Presidente, Vice-Presidente do CMJ e Secretário, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

III - instituir Grupos de Trabalho e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CMJ referidos no inciso II do artigo 3º; V
- aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;
- VI - analisar e votar as matérias em pauta;
- VII - aprovar relatório anual de atividades do CMJ;
- VIII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do caput serão exercidas alternadamente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno que requeiram quorum qualificado.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

- I - convocar e presidir as reuniões do CMJ;
- II - representar o CMJ;
- III - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CMJ;
- IV - preparar a pauta das reuniões do Plenário;
- V - solicitar ao Plenário, aos Grupos de Trabalho ou às Comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VI - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

Art. 9º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

- I - substituir o presidente nas reuniões do CMJ, em caso de ausência justificada;
- II - auxiliar o presidente na organização dos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudo;
- III – auxiliar o presidente na elaboração das pautas;

Art. 10 São atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Juventude – CMJ:

- I - firmar as atas das reuniões do CMJ;
- II - expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- III - auxiliar o presidente na elaboração das pautas.

Art. 11 O Conselho Municipal de Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal de Juventude – CMJ poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante em razão da matéria em discussão;

II - pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13 Caberá à Secretaria do Governo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMJ e de seus Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 14 O Conselho Municipal de Juventude – CMJ elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação, através de votação por maioria absoluta de seus representantes.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CMJ disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário, dos Grupos de Trabalho e das Comissões.

Art. 15 A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito